



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Resolução de 26 de outubro de 1980

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RESOLVE:

Art. 1.º — Oficializar os cursos mantidos pela **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul**, da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — A **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul** destina-se a ministrar:

I — cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização aos magistrados;

II — cursos de preparação à judicatura;

III — cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos servidores da Justiça;

IV — cursos jurídicos de extensão.

Art. 3.º — A direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul** cabem à **AJURIS**.

§ 1.º — O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, anualmente, concorrerá para a **Escola** com os recursos e subvenções previstos no orçamento.

§ 2.º — A **AJURIS** assumirá os encargos financeiros decorrentes da manutenção da **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul**.

Art. 4.º — O diretor da **Escola Superior da Magistratura** titulará o mandato por livre escolha do **Presidente da AJURIS**, com anuência do **Presidente do Tribunal de Justiça**; os demais auxiliares diretos da **Escola** serão de livre escolha do diretor.

Art. 5.º — Poderão inscrever-se na **Escola**:

I — nos cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados e os Juizes temporários;

II — nos cursos de preparação à judicatura, os bacharéis, preferentemente os candidatos inscritos no concurso;

III — nos cursos de extensão, os graduados;

IV — nos cursos destinados ao aprimoramento dos serviços administrativos, os servidores do **Poder Judiciário** indicados pela **Presidência do Tribunal de Justiça**, do **Tribunal de Alçada**, **Corregedor-Geral da Justiça** e pelos diretores do **Fóro**.

Parágrafo único — Os cursos destinados ao aprimoramento dos serviços administrativos e cartorários serão realizados em **Porto Alegre** ou nas sedes das coordenadorias da **AJURIS** e comarcas.

Art. 6.º — A **Escola** fornecerá certificado a quem, com um mínimo de 2/3 de frequência, concluir o curso com aproveitamento, sendo a nota mínima oito (8) para aprovação nos cursos destinados aos magistrados, sete (7) para os graduados, e seis (6) para os servidores.

Art. 7.º — O certificado de aproveitamento em curso de preparação ao ingresso na magistratura de carreira, com um mínimo de 720 horas-aula, corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para o efeito de inscrição no concurso (art. 78, § 1.º, da **LOMAN**).

Art. 8.º — O certificado de aproveitamento nos cursos especializados no art. 5.º, inc. I, com um mínimo de 60 horas-aula, servirá para avaliação do merecimento do magistrado (arts. 80, § 1.º, II, 87, § 1.º, da **LOMAN**).

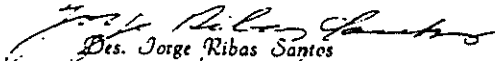
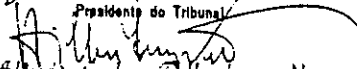
Art. 9.º — O certificado de aproveitamento nos cursos de aprimoramento dos servidores cartorários, com um mínimo de 50 horas-aula, servirá para a avaliação de merecimento e como título nos concursos realizados pelo **Poder Judiciário**.

Art. 10 — A **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul** incentivará a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o desenvolvimento da ciência do **DIREITO** e o aperfeiçoamento das leis.

Art. 11 — A **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul** incentivará intercâmbio cultural ou pessoal com as demais escolas de magistrados, associações de Juizes, universidades ou fundações culturais do país ou de outras nações.

Art. 12 — A **Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul** será regida por um **Regimento Interno**.

Art. 13 — Anualmente, a **AJURIS** prestará contas ao **Tribunal de Justiça** dos recursos orçamentários recebidos segundo o disposto no § 2.º do art. 3.º deste convênio.


Des. Jorge Ribas Santos
Presidente do Tribunal

Bel. Alfredo Carlos D'Almeida Neto
Secretário